V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

DANIELA MARQUES DE MORAES

JAIME RUBEN SAPOLINSKI LABONARSKI

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direitos e garantias fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/ UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Daniela Marques De Moraes, Jaime Ruben Sapolinski Labonarski – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-254-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direitos. 3. Garantias Fundamentais. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O V Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado em Montevidéu, Capital do Uruguai, entre os dias 08 e 10 de setembro de 2016, na Universidad de la República Uruguay, contemplou, como tema central, "Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina".

Esta obra reúne os artigos aprovados para o Grupo de Trabalho "Direitos e Garantias Fundamentais II", coordenado pela Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes, da Universidade de Brasília – UnB, Brasil, e pelo Prof. Dr. Jaime Ruben Sapolinski Labonarski, da UDELAR, Uruguai.

Com o propósito de garantir a construção de espaços de inserção internacional, pela divulgação dos resultados de investigações científicas realizadas por pesquisadores brasileiros, associados ao CONPEDI, referido GT desenvolveu suas atividades na tarde do dia 09 de setembro de 2016, oportunidade em que os autores apresentaram ao público suas pesquisas e debateram assuntos de relevância aos estudos do direito, atrelados ao tema central do presente evento.

Dentre as reflexões, o Grupo de Trabalho Direitos e Garantias Fundamentais II perpassou pela discussão proposta pelos artigos dos pesquisadores Glauber Salomão Leite e Carolina Valença Ferraz, cujo título é "A lei brasileira de inclusão e o direito à igualdade assegurado à pessoa com deficiência", que buscou demonstrar, no direito à acessibilidade, o possível assecuramento da igualdade às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o direito à capacidade civil plena, nos moldes assegurados a todos os demais indivíduos.

Benedito Cerezzo Pereira Filho e Daniela Marques de Moraes em "A nova (des)ordem constitucional no Brasil", teceram considerações sobre as tensões oriundas entre a aplicabilidade de leis e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos na justiça, considerando-se a necessária consciência acerca do indispensável equilíbrio entre acusação e defesa nos termos das garantias constitucionais.

Em “A tutela constitucional da vida embrionária no Brasil e nos países do Mercosul”, Flávio Martins Alves Nunes Júnior ponderou a respeito do direito à vida e à utilização das células-tronco embrionárias.

Samantha Ribeiro Meyer-Pflug e Flávia Piva Almeida Leite, por sua vez, com a temática “As redes sociais e o discurso do ódio” perpassaram pela análise da ampla e aberta divulgação, pela internet e pelas redes sociais, de ideias e pensamentos, com os consequentes possíveis abusos no direito de liberdade de expressão e o alcance, em alguns casos, do discurso do ódio. O exame recaiu em que medida se pode prevenir e coibir tais posições nas redes sociais.

O artigo “Dignidade humana, mínimo existencial e direito à educação: uma relação de complementaridade?”, desenvolvido por Daiane Garcia Masson e Sônia Maria Cardozo dos Santos, refletiu acerca da possível relação de complementaridade entre dignidade humana, mínimo existencial e direito à educação com o fim de identificar o que se pode exigir do Poder Judiciário diante de omissões ou falhas do Estado quanto ao seu dever constitucional de propiciar políticas públicas para efetivar os direitos dos cidadãos.

Por sua vez, Mariana Cristina Garatini e Erton Evandro de Sousa David, em “O direito fundamental à moradia e sua aplicabilidade pelo Supremo Tribunal Federal nos casos de impenhorabilidade do bem de família”, buscaram analisar a atuação do Supremo Tribunal Federal no trato de processos que envolvam do direito à moradia, como direito essencial ao desenvolvimento pessoal e social do cidadão, atrelado à questão da impenhorabilidade do bem de família.

“Os direitos fundamentais à informação e à publicidade e a restrição de dados processuais pelo CNJ”, pesquisa desenvolvida por Felipe Braga de Oliveira e Adriana Carla Souza Cromwell, abordou o conflito aparente entre os princípios da informação e da publicidade dos atos processuais, bem como o papel do Conselho Nacional de Justiça na ponderação ou não ponderação de tais princípios ao restringir o acesso aos processos judiciais na internet.

Rogério Magnus Varela Gonçalves e Helanne Barreto Varela Gonçalves apresentaram a pesquisa sobre “O direito fundamental da liberdade religiosa: novos discursos em defesa das minorias” e procuraram demonstrar a tendência à sedimentação do direito constitucional do pluralismo, defendendo a necessária mobilização de novos discursos para propiciar a acomodação das divergências.

O artigo “Expressão e imprensa como liberdades fundamentais”, fruto da pesquisa de Ana Luisa de Oliveira Ribeiro, transitou entre a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e

o direito à comunicação previstos na Constituição da República Brasileira como elementos fundamentais para o aperfeiçoamento democrático a fim de conferir possibilidade de inserção dos indivíduos na esfera pública, por meio de pluralidade de manifestações.

Em a "Judicialização do acesso à educação na Universidade Federal do Tocantins – Brasil", Graciela Maria Costa Barros e Patrícia Medina apresentaram dados relacionados aos processos judiciais que tramitaram entre os anos de 2009 e 2015, com demonstração do conteúdo das decisões judiciais que garantiram ou não o acesso à graduação na referida universidade.

Cândice Lisbôa Alves expôs a pesquisa "Igualdade e diferença: em busca de um conceito constitucional e historicamente situado que promova a inclusão do outro" que demonstrou a preocupação com os direitos à igualdade, à diferença e à proibição de discriminação, cujo objetivo é buscar mecanismo de inclusão do outro, conferindo-lhe oportunidades em iguais condições diante das situações de vulnerabilidade.

Por fim, em "Laicidade estatal e a proposta de legitimação de associações religiosas para o controle concentrado de constitucionalidade: incompatibilidade da PEC nº 99/2011 com a Constituição do Brasil", Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais e Carlos Alberto Simões de Tomaz analisaram a (in)compatibilidade da PEC nº 99/2011 com a Constituição Federal. Para tanto, transitaram entre o princípio da laicidade e a previsão de associações religiosas na Constituição Brasileira.

Desse modo, os coordenadores dessa obra agradecem as autoras e os autores pelo elevado debate travado em cada temática que, certamente, proporcionou novas reflexões e ponderações a contribuir para o amadurecimento intelectual de todos os participantes, característica dos eventos do CONPEDI, uma vez que se constitui atualmente o mais importante fórum de discussão da pesquisa em Direito no Brasil e no exterior, e, portanto, ponto de encontro de pesquisadores das mais diversas nacionalidades.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI e desejamos a todos os interessados uma excelente leitura.

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes – Universidade de Brasília/UnB

Prof. Dr. Jaime Ruben Sapolinski Labonarski – UDELAR

AS REDES SOCIAIS E O DISCURSO DO ÓDIO

SOCIAL NETWORKS AND HATE SPEECH

Samantha Ribeiro Meyer-pflug
Flavia Piva Almeida Leite

Resumo

A globalização trouxe consigo inúmeras modificações, tanto do ponto de vista econômico, politico, como no social, precisamente, no tocante aos meios de comunicação. A internet e as redes sociais possibilitaram uma ampla e aberta divulgação das ideias e pensamentos entre as pessoas em diversos lugares do mundo. Todavia, podem ocorrer abusos no exercício da liberdade de expressão do pensamento, como a manifestação do Discurso do Ódio. Ele visa a destituir da fruição de direitos as minorias: étnica, social, cultural e religiosa. Examina-se em que medida se pode prevenir e coibir a disseminação desse Discurso nas redes sociais.

Palavras-chave: Liberdade de expressão do pensamento, Redes sociais, Discurso do ódio

Abstract/Resumen/Résumé

Globalization has brought with it many changes, both from an economic point of view, political , and social precisely in relation to the media . The Internet and social networks have enabled a broad and open dissemination of ideas and thoughts among people in different parts of the world. However, there may be abuses the freedom of expression of thought, as the manifestation of Hate Speech . It aims to remove the rights of enjoyment minoritie: ethnic, social , cultural and religious . Examines to what extent it can prevent and curb the spread of this discourse on social networks.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Freedom of expression of thought, Social networks, Hate speech

INTRODUÇAO

O processo de Globalização diminuiu sensivelmente a distancia existente entre os países e aproximou as pessoas. Esse processo se deu tanto do ponto de vista econômico, como no setor de comunicação, principalmente, em razão da criação da internet e das redes sociais.

As barreiras físicas, culturais e econômicas que separavam as pessoas foram derrubadas pela internet que possibilitou as pessoas que se encontravam geograficamente distantes se comunicarem rápida e facilmente.

Essa transformação nos meios de comunicação facilitou sobremaneira a concretização do direito fundamental à informação, possibilitando que a pessoa de dentro de sua própria casa ou usando o celular possa se conectar ao mundo. A velocidade da circulação da informação que a internet possibilitou foi outro fator preponderante para diminuição das barreiras.

Deste modo, no que diz respeito à comunicação houve uma mudança de paradigma, na medida em que as informações deixaram de ser transmitidas exclusivamente pela impressa escrita, ou pelo radio e televisão, e passaram a ser compartilhadas por milhares de pessoas por meio da internet, principalmente, através das redes sociais.

A livre circulação de ideias e pensamentos traz inúmeros benefícios à sociedade, pois possibilita um maior acesso à informação e evita que essas sejam manipuladas pelo Estado e até mesmo pela imprensa. Trata-se da informação em tempo real.

De outra parte, esse espaço aberto pode trazer malefícios, ao passo em que ocorrem abusos no exercício da liberdade de expressão do pensamento, que acabam por violar outros direitos constitucional e internacionalmente assegurados, como direito a honra, imagem, intimidade e privacidade.

Atualmente o homem vive em numa sociedade baseada essencialmente no desenvolvimento e disseminação das tecnologias de comunicação − daí a designação *Sociedade da Informação* − que nada mais é do que uma forma específica de organização social em que a gestão, o processamento e a transmissão de informações tornam-se as fontes fundamentais de produção e de poder, devido às novas condições tecnológicas surgidas nesse período histórico.

O surgimento dessa nova sociedade trouxe, portanto, a necessidade de repensar o papel do Estado nesse novo contexto.

As redes sociais, *sites*, *blogs*, enfim, a *internet* revolucionou os comportamentos humanos, trazendo novas perspectivas para a vida em sociedade. Todavia, é impossível negar, a constante colisão entre os limites do exercício da liberdade de expressão do pensamento e os direitos da personalidade, especialmente em relação à intimidade das pessoas.

A questão ganha contornos ainda mais acentuados quando se leva em consideração que as redes sociais podem ser utilizadas para a propagação do Discurso do Ódio, que se constitui em um dos aspectos polêmicos do exercício da liberdade de expressão do pensamento. O Discurso do Ódio se caracteriza por ser um discurso voltado a discriminação de determinado grupo étnico, religioso, cultural e social.

Nesse sentido, cumpre analisar a propagação do Discurso do Ódio nas redes sociais e as formas pelas quais se devem evitar e coibir a sua manifestação. Para tanto será utilizado o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica.

1. A INTERNET

Nos dias atuais, cada vez mais, as pessoas se organizam não em torno do que fazem, mas com base no que elas são ou acreditam quem são. Enquanto isso, as redes globais de intercâmbios instrumentais conectam e desconectam indivíduos, grupos, regiões e até países, de acordo com sua pertinência na realização dos objetivos processados na rede, em fluxo contínuo de decisões estratégicas.

Segue-se uma divisão fundamental entre o instrumentalismo universal abstrato e as identidades particulares historicamente enraizadas. Nossas sociedades estão cada vez mais estruturadas em uma oposição bipolar entre a Rede e o Ser. (Cf. CASTELLS, 2006, p. 41)

Dentro desse contexto, a sociedade contemporânea vem adotando as Tecnologias de Informação e Comunicação (TCIs), em especial a internet, na vida social, econômica e pública, como um local aberto e propício ao fomento de debates relativos a temas que em outros tempos eram discutidos apenas de forma presencial.

Todavia, o surgimento da era digital, tem suscitado a necessidade de repensar importantes aspectos relativos à organização social, à democracia, à tecnologia, à privacidade, à liberdade etc. Segundo Newton de Lucca "... assim como a Revolução

Industrial modificou, no passado as feições do mundo moderno, a ainda incipiente Revolução *Digital* já está transformando as faces do mundo pós-moderno". (LUCCA, 2014, p. 31)

Dentre essas transformações pode-se mencionar o conteúdo e limite que a liberdade de expressão do pensamento e comunicação está sofrendo em um mundo cada vez mais interligado pela internet através das redes sociais.

A internet foi utilizada primeiramente pelos Estados Unidos, com finalidade bélica, passando, de mero meio de transmissão de informações a condição de local de encontro, debate e engajamento da defesa de movimentos sociais e políticos.

Atualmente a internet é vista como um meio de comunicação que interliga dezenas de milhões de computadores no mundo inteiro e permite o acesso a uma quantidade de informações praticamente inesgotável, encurtando toda a distância de tempo e lugar.

Portanto, sob o aspecto técnico, a internet é uma imensa rede que liga elevado número de computadores em todo o planeta. E essas ligações surgem de inúmeras maneiras: redes telefônicas, cabos e satélites.

Portanto, a rede telemática é uma oportunidade de encontros, de confronto, de troca de opiniões, de crescimento de relações interpessoais, com todas as vantagens e os riscos das relações sociais. (PAESANI, 2013, p.12)

Nesse contexto, surgem as redes sociais que ligam pessoas de todo mundo em uma rede de informação em tempo de real.

2. AS REDES SOCIAIS

Assim, com a internet surgem as redes sociais virtuais ou *on line* que são meios de comunicação em que não só brasileiros, mas outros cidadãos têm a possibilidade de ter contato com qualquer pessoa. Transmitem e recebem informações a todo tempo, de forma instantânea.

Porém, nota-se que ocorre um desvio da finalidade das redes, porque os usuários passaram a escrever informações que entram na esfera privada e outras ainda, que ferem outros direitos fundamentais, provocando danos de diversas formas. (CARVALHO, 2013, p. 41) E assim, ultrapassando o direito à liberdade de expressão do pensamento.

Segundo aponta Martha Gabriel em sua obra *Marketing na era digital,* as redes sociais digitais são uma das formas de comunicação que mais crescem e difundem-se

globalmente, alterando comportamentos e relacionamentos. E mais adiante, esclarece que a rede social é definida como uma estrutura social formada por indivíduos ou empresas, que são conectadas por um ou mais tipos específicos de interdependência, como amizade, parentesco, afinidade, trocas financeiras, relacionamento de crenças, relacionamento de conhecimento, relações sexuais etc.

Portanto, é uma reunião da sociedade, cujo objetivo é buscar conectar pessoas e proporcionar a comunicação. Já as redes sociais na internet são páginas da *web* que criam mecanismos para facilitar a interação entre os seus membros, em diversos locais. (GABRIEL, 2010, p. 193/194)

Mas, segundo a mesma autora, há diferenças entre os termos *redes sociais* e *mídias sociais*. Esclarece que:

> Se por um lado, redes sociais relacionam-se a pessoas conectadas em função de um interesse comum, mídias sociais associam-se a conteúdos (textos, imagem, vídeo etc) gerados e compartilhados pelas pessoas nas redes sociais. Dessa forma, tanto redes sociais como mídias sociais, em sua essência, não têm nada a ver com tecnologia, mas com pessoas e conexões humanas. A tecnologia apenas facilita e favorece a interação das pessoas e a criação e compartilhamento de conteúdos por elas. Assim, as redes sociais, como o Facebook, por exemplo, são plataformas que possibilitam, facilitam e potencializam a conexão de pessoas com outras pessoas, ampliando o alcance das redes sociais pessoais, e ferramentas de armazenamento e compartilhamento que alavancam o volume de mídias sociais criadas pelas pessoas. Assim, um site de redes sociais on-line é apenas uma plataforma tecnológica que favorece a atuação das pessoas para interagir e compartilhar conteúdos em suas redes sociais. (GABRIEL, 2010, p. 202)

As redes sociais no mundo virtual adquiriram grande importância e são muito utilizadas, uma vez que não existe concentração em uma única forma de relacionamento, mas um leque de espécies, além da horizontalidade das relações, não havendo hierarquia entre os participantes. Assim, essas redes sociais, tais como *Facebook*[1] são uma forma bastante utilizada pelas pessoas nos dias atuais onde

[1] O Facebook foi criado pelo americano Mark Zuckerberg, quando este era aluno de Harvard, tendo inicialmente o nome Thefacebook. A rede funciona por meio de perfis e comunidades, podendo qualquer pessoa que deseje tornar-se membro criar uma conta. Ao realizar o cadastro e tornar-se membro, o primeiro passo é montar o perfil, em que são colocadas algumas informações pessoais. Feito o perfil, o indivíduo está pronto para formar a rede de amigos, bastando, para isso, ir ao perfil desejado, solicitar a amizade e aguardar a confirmação daquele membro. Essa rede social é uma forma bastante utilizada pelas pessoas atualmente para interagir com as demais por diversos motivos.

interagem com as demais por diversos motivos, seja trabalho, relacionamento, estudo, diversão etc. . (CARVALHO, 2013, p.42)

Cabe esclarecer que, por exemplo, o *Facebook* em seu relatório de 2013 sobre pedidos de informação feitos por países, indica que restringiu o conteúdo em resposta a casos relacionados á difamação e outros pedidos em casos de matéria civil, no entanto, não revelou o número de remoções que foram feitas.

De acordo com os "padrões da comunidade no *Facebook*", os seguintes conteúdos poderão vir a ser removidos: se incitarem à violência ou apresentarem ameaça direta à segurança pública, *bullying* ou assédio, promoverem qualquer discurso de ódio e que pessoas sejam atacadas com base em sua raça, etnia, religião etc.

Tais conteúdos não são removidos apenas com base no número de denúncias recebidas, mas através de um sistema automatizados que removem discursos públicos. E há casos também, em que conteúdos foram removidos pelo *Facebook* supostamente por violarem os termos de uso e geraram muita discussão, como foi o episódio envolvendo a remoção de fotos publicadas por participantes da "Marcha das Vadias", que mostraram mulheres com seios descobertos. (BEATRIZ, 2014, p. 72 e 73)

Contudo, o que se percebe é que mesmo com todos os avanços nas áreas de segurança hoje disponíveis, a internet ainda tem se prestado a permitir que algumas pessoas abusem de todo o seu potencial para comunicação e interação: nunca testemunhou-se tantos crimes e violações a direitos e garantias fundamentais dentro (e fora) da grande rede em razão das relações dentro dela estabelecidas.

Como aponta Liliana Minardi Paesani, "a internet introduziu um outro elemento inovador: tornou a sociedade efetivamente transparente, possibilitando, a qualquer pessoa o acesso a uma quantidade máxima de informações em relação a qualquer outro aspecto da vida social".

Vive-se na era da sociedade de informação, que muda e dita comportamentos, regendo as formas de comunicação, os relacionamentos interpessoais, o consumo e a própria vida em sociedade, faz com que os direitos à liberdade de expressão e à privacidade dos usuários da *internet* se tornem algo capaz de extrapolar a própria pessoa.

É o que Zygmunt Bauman denomina de *danos colaterais da modernidade líquida*, ao descrever os riscos da fusão entre espaços públicos e privados de maneira a arquitetar uma *sociedade confessional*, com graves restrições à liberdade. (BAUMANN, 2013, p.108)

A *internet* cria novos e tormentosos malefícios para a privacidade. O problema se agrava à medida que mais informações são compartilhadas em redes sociais. Os usuários se sentem à vontade para revelarem detalhes íntimos de suas vidas pessoais, fornecendo informações precisas, compartilhando fotografias e vivenciando o fetichismo e exibicionismo de uma sociedade confessional. (BAUMANN, 2013, p.8)

Para enfrentar estes problemas é necessário repensar a privacidade para a era da informação. Assim, "a privacidade, hoje, abandonou a concepção clássica, pela qual seria vista como o *direito de ser deixado em* paz, ou o *direito de estar* só, passando o seu centro de gravidade à possibilidade de cada um controlar o uso das informações que lhe dizem respeito." (MARTINS , 2014, p.9-10)

Dentro desse contexto, surgiu no Brasil, a Lei do Marco Civil, que se apresenta como uma grande moldura de direitos e liberdades individuais dos usuários da *internet* no contexto brasileiro. Cabe ressaltar que o Marco Civil da *Internet* é considerado uma *Carta de Princípios*, pois, em seu Capítulo I, encontra-se o que a lei denomina fundamentos, princípios e objetivos do Marco Civil.

Assim, a cada dia que passa a internet tem se tornado o meio de comunicação mais usado intensamente no mundo inteiro, com este uso frequente por seus navegadores, surgem, como dito anteriormente, diversas redes sociais, onde cada um tem o livre aceso de publicação de sua vida, seus preceitos, seus gostos, suas políticas, bem como adicionar pessoas, postar fotos, jogos e uma infinidade de opções que proporciona na bendita e maldita rede social.

Torna-se bendita porque é uma forma rápida e prática de contatar com o mundo afora, seja qual for o motivo; e maldita, porque muitos têm usado tais redes para denegrir a imagem humana, postando fotos íntimas nesses sites públicos, atacando com ofensas morais, o que tem ocasionado ofensa a direitos fundamentais, e gerado vários casos na justiça. (TRENTIN, 2012, p.81)

Dentro desse contexto, pode-se verificar que os Estados têm se deparado, precipuamente, com alguns aspectos polêmicos no exercício da liberdade de expressão e do pensamento ocorridos nas redes sociais, dentre eles, destaca-se o Discurso do Ódio.

3. O DISCURSO DO ÓDIO

O Discurso do ódio pode ser conceituado como a "manifestação de ideias que incitam à discriminação racial, social ou religiosa em relação a determinados grupos, na maioria das vezes, as minorias."(MEYER-PFLUG, 2009, p. 93) Em determinadas situações ele chega até mesmo a desqualificar esse grupo como detentor de direitos.

No entanto, ele não se restringe apenas a discriminação racial, podendo abranger também aspectos religiosos, sexuais, de etnia e de nacionalidade. Trata-se de uma apologia abstrata ao ódio, que representa o desprezo e a discriminação a determinados grupos de pessoas dotadas de certas características comuns, crenças, qualidades ou ainda que estejam na mesma condição social, econômica, como, por exemplo, os ciganos, nordestinos, negros, judeus, árabes, islâmicos, homossexuais e mulheres. (COWAN; RESENDEZ; MARSHALL, 2002, p. 247)

O Discurso do ódio em muitas situações faz uso da teoria revisionista para se expressar, na medida em que essa tem por objetivo questionar e até mesmo negar a existência do Holocausto, ocorrido durante a Segunda Guerra Mundial.

Alguns países, como a Alemanha entendem que o questionamento acerca da existência dessa barbárie, acaba por incitar de alguma maneira o retorno daquele regime e de sua política discriminatória. Por essa razão criminalizam as teorias revisionistas.(BOYLE, 2001, p. 498)

Referido Discurso se apresenta, num primeiro momento, incompatível com a garantia da dignidade da pessoa humana, pois ao se utilizar de expressões de ódio, acaba por diminuir a dignidade das pessoas, sua auto-estima, resultando em determinadas situações na impossibilidade deles virem a participar de determinadas atividades e até mesmo do debate público. (FISS, 1999.p 28)

Tal Discurso se apresenta, num primeiro aspecto, não compatível com a garantia da dignidade da pessoa humana, pois ao fazer uso de expressões de ódio, acaba por diminuir a dignidade das pessoas, sua auto-estima, resultando em determinadas situações na impossibilidade deles virem a participar de determinadas atividades e até mesmo do debate público. (FISS, 1999, p. 28)

O Discurso do ódio também pode apelar para os sentimentos de cada indivíduo e até resultar em determinadas ações, mas ainda assim, são apenas palavras, está no mundo das ideias (MEYER-PFLUG, 2009, p.95).

Na maioria dos sistemas constitucionais o fato de se tecer ideologias não constitui crime, uma vez que as Constituições garantem a liberdade de consciência e ideológica.

O Discurso do ódio também pode ser manifestado por grupos que historicamente foram objeto de discriminação e se voltar contra um membro do grupo dominante, numa nuance de retaliação. (CODERCH, 1993. p. 27).

Nas manifestações de ódio os destinatários são agredidos por pertencerem a um determinado grupo que é discriminado. O indivíduo é violado exatamente naquilo que o identifica como pertencente daquele determinado setor da sociedade. (CODERCH, 1993. p. 28)

Para não ser destinatário dessa ofensa seria necessário que ele perdesse a condição de membro do grupo ao qual pertence, o que resultaria na renúncia de opções políticas, crenças religiosas, opção sexual... Na realidade, é a perda de sua própria identidade. (Cf. ARENDT, 1989, p. 330) Contudo, em alguns casos é impossível ao indivíduo renunciar a essas características, pois elas compõem a sua personalidade, a sua identidade. (MEYER-PFLUG, 2009, p. 217)

O Discurso do Ódio, na maioria das vezes, é um instrumento incitador do racismo, do preconceito e da discriminação.

O preconceito é uma opinião equivocada que é considerada por determinadas pessoas como verdadeira. (MEYER-PFLUG, 2009, p. 96) Todavia, "nem toda manifestação equivocada pode ser considerada como preconceito."(BOBBIO, 2002, p. 104)

A discriminação é a decorrência do preconceito de grupo. ."(BOBBIO, 2002, p. 107) Ela é mais forte do que a simples diferença, pois é utilizada em um sentido pejorativo e tem por fundamento critérios ilegítimos, normalmente, relacionados à ideia de superioridade de um grupo em relação ao outro. ."(BOBBIO,2002, p. 107)

Ocorre em relação aos membros de determinados grupos com o qual se identifica um estereótipo, um traço comum. É um comportamento que é acompanhado de um aspecto negativo, de atos que visem a exclusão de um grupo da sociedade. (PÁEZ; GONZÁLEZ; 1996, p. 324)

Já o racismo é "comportamento, hostil, relativamente, a grupos humanos, a pessoas, em razão, por exemplo, da cor de sua pele ou de sua religião." (PÁEZ; GONZÁLEZ; 1996, p. 324)

Trata-se da atribuição de um valor negativo a um determinado segmento social, se valendo para tanto de características comuns existentes entre eles, que possa ser um traço identificador e como tal mereça um tratamento desigual.(JOBIM, 2002,p. 98)

4. O DISCURSO DO ÓDIO NAS REDES SOCIAIS

O Discurso do Ódio nas redes sociais ganha relevância quando se tem em vista a velocidade pela qual ele é disseminado na internet. Ele é facilmente divulgado por meio das redes sociais e por via de consequência várias pessoas em diversas partes do mundo têm acesso ao seu conteúdo.

No entanto, enquanto ele estiver no mundo das ideias não deve ser proibido, ou seja, censurado. Todavia, deve ser fortemente combatido por meio de discursos de conteúdo antagônico. Discursos que promovam a integração social, a defesa da dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos.

É só por meio da educação e da informação que se faz possível o combate eficaz do Discurso do Ódio. É preciso enfrentar a raiz do problema, ou seja, as razões que levam a manifestação do Discurso do Ódio. Desta maneira se faz possível enfraquece-lo.

O Discurso do Ódio, como dito anteriormente, é genérico, direcionado a determinado grupo de pessoas, em razão de um elo comum existente entre eles, como por exemplo, a religião e a etnia.

Já as ofensas individuais não se encontram albergadas pelo Discurso do Ódio, essas se encontram penalmente previstas, como calunia, difamação e injuria. Também são passíveis de repreensão no campo do Direito Civil, por meio do pagamento de indenizações tendo em vista os danos morais e materiais que decorrem de sua divulgação.

É preciso deixar claro que o Discurso do Ódio é voltado para um grupo e não para uma pessoa especifica, e, portanto, fica mais difícil caracteriza-lo e até mesmo penalizá-lo, na exata medida em que ele não é destinado a uma pessoa em especifico, mas sim a uma qualidade que ela possui e que a faz ser integrante de um determinado grupo.

Ele se fundamenta no preconceito e na discriminação e justamente por essa razão deve ser combatido por meio da educação e da informação. É imprescindível se dar voz as minorias para que elas possam ser ouvidas e combater os argumentos falaciosos usados pelo Discurso do ódio.

Nesse contexto, no âmbito das redes sociais fica mais fácil promover a defesa das minorias que poderão livremente se expressar e desqualificar o Discurso do Ódio. É somente por meio da livre discussão de ideias, por meio da livre expressão do pensamento e da opinião, num ambiente democrático que se faz possível o combate ao Discurso do Ódio.

Em um Estado Democrático de Direito, como o Brasil, não se fez possível fazer uso da censura ou licença, que alias são constitucionalmente vedadas. É importante preservar o livre mercado de ideias, ainda mais dentro das redes sociais, e munir os indivíduos de informações verdadeiras para combater o Discurso do ódio.

Sobre a vedação da censura e o exercício da liberdade de expressão do pensamento o Supremo Tribunal Federal se manifestou no seguinte sentido:

.

> A uma atividade que já era "livre" (incisos IV e IX do art. 5º), a Constituição Federal acrescentou o qualificativo de "plena" (§ 1º do art. 220). Liberdade plena que, repelente de qualquer censura prévia, diz respeito à essência mesma do jornalismo (o chamado "núcleo duro" da atividade). Assim entendidas as coordenadas de tempo e de conteúdo da manifestação do pensamento, da informação e da criação *lato sensu*, sem o que não se tem o desembaraçado trânsito das ideias e opiniões, tanto quanto da informação e da criação. Interdição à lei quanto às matérias nuclearmente de imprensa, retratadas no tempo de início e de duração do concreto exercício da liberdade, assim como de sua extensão ou tamanho do seu conteúdo. Tirante, unicamente, as restrições que a Lei Fundamental de 1988 prevê para o "estado de sítio" (art. 139), o Poder Público somente pode dispor sobre matérias lateral ou reflexamente de imprensa, respeitada sempre a ideia-força de que quem quer que seja tem o direito de dizer o que quer que seja**. Logo, não cabe ao Estado, por qualquer dos seus órgãos, definir previamente o que pode ou o que não pode ser dito por indivíduos e jornalistas.**
>
> (...)
>
> Regulações estatais que, sobretudo incidindo no plano das consequências ou responsabilizações, repercutem sobre as causas de ofensas pessoais para inibir o cometimento dos abusos de imprensa. Peculiar fórmula constitucional de proteção de interesses privados em face de eventuais descomedimentos da imprensa (justa preocupação do Ministro Gilmar Mendes), mas sem prejuízo da ordem de precedência a esta conferida, segundo a lógica elementar de que não é pelo temor do abuso que se vai coibir o uso. Ou, nas palavras do Ministro Celso de Mello, **"a censura governamental, emanada de qualquer um dos três**

> **Poderes, é a expressão odiosa da face autoritária do poder público"**. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 130/DF. Relator: Min. Carlos Britto. Julgamento: 30/04/2009. Tribunal Pleno. Publicação. DJe-208 DIVULG 05-11-2009 PUBLIC 06-11-2009. EMENT VOL-02381-01 PP-00001.RTJ VOL-00213- PP-00020. (grifos nossos)

Quer parecer que através de discursos de inclusão, da promoção dos direitos humanos e da tolerância se faz possível por enfraquecer e combater esses discursos que são voltados a grupos de indivíduos, na maioria das vezes minorias.

A dificuldade que surge para o Estado e para sociedade é de garantir a liberdade de expressão sem que isso possa resultar em um estado de intolerância, ou acarretar prejuízos irreparáveis para a dignidade da pessoa humana e para a isonomia. Deve-se favorecer a tolerância, que é uma consequência direta da liberdade.

De igual modo há que se considerar que não existe uma verdade absoluta ou incontestável que possa justificar uma limitação à liberdade de expressão do pensamento do indivíduo. É imperioso assegurar-se a livre manifestação de ideias. Nesse sentido esclarece o Min. Marco Aurelio:

> À medida que se protege o direito individual de livremente exprimir as ideias, mesmo que estas pareçam absurdas ou radicais, defende-se também a liberdade de qualquer pessoa manifestar a própria opinião, ainda que afrontosa ao pensamento oficial ou majoritário.(MELLO, 2004, p. 173)

Ademais, uma "ideia, por mais absurda que seja pode ser verdadeira, ou conter uma parcela de verdade." (MEYER-PFLUG, 2009, p.130) Não há opinião ou ideia infalível. E, ainda que se trate de uma ideia falsa, não teria ela o direito de ser discutida e de forma vigorosa? (MEYER-PFLUG, 2009, p.133)

Não há negar-se que é meio da discussão, da existência de opiniões conflitantes que se alcança a busca da verdade. Talvez seja esse um caminho para combater, ou melhor, desqualificar o Discurso do ódio, inclusive nas redes sociais. (MEYER-PFLUG, 2009, p.110)

CONCLUSÕES

A liberdade de expressão do pensamento, o direito à informação e os direitos de personalidade estão assegurados expressamente em diversos dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Atualmente vive-se em numa época em que as pessoas passam a maior parte do dia conectadas à rede mundial de computadores, principalmente, navegando nas redes sociais, e esses direitos são constantemente violados pela *internet.*

Isso se deve em grande parte em virtude da velocidade com que a informação se dissemina, bem como devido à dificuldade de se regular o conteúdo das informações que são veiculadas na *internet*, que tem como característica primordial ser um espaço livre. Isso se torna ainda mais difícil nas redes sociais, que é um espaço livre compartilhado por milhares de pessoas.

Todavia, a liberdade na *internet*, necessária à livre circulação de informações e ideias, bem como à consolidação da própria democracia, não pode ser sinônimo de violação de direitos individuais constitucionalmente assegurados e igualmente indispensáveis para a manutenção de um Estado Democrático de Direito.

Não há negar-se que novas tecnologias afetam e sempre afetarão o exercício do direito à liberdade de expressão do pensamento e a proteção à privacidade do indivíduo. O surgimento dessa nova sociedade trouxe, portanto, a necessidade de repensar o papel do Estado. Nessa toada surge, no Brasil, a Lei do Marco Civil da *Internet.*

Reconhece-se a necessidade de se regular a *internet* para preservar os direitos individuais garantidos na Constituição. De igual modo reconhece-se igualmente que a liberdade de expressão do pensamento sempre esteve presente nos textos constitucionais brasileiros, a atual Constituição garante à liberdade em suas mais variadas manifestações e veda qualquer espécie de censura e licença.

Também garante os valores democráticos, o pluralismo e a dignidade da pessoa humana, visando garantir a formação de uma opinião pública livre e consciente.

Contudo, no tocante ao Discurso do Ódio, não faz o Texto Constitucional ou o arcabouço normativo existente qualquer menção, não havendo, portanto, nesse sentido qualquer proibição expressa a sua manifestação.

Não há negar-se que o Discurso do ódio deve ser combatido pelo Estado e pela sociedade e nesse particular não há qualquer divergência A mera vedação do Discurso

do ódio tem se mostrado ineficaz, ao passo em que as manifestações dessa natureza continuam ocorrendo. Em certos casos a proibição é encarada como um incentivo à transgressão.

Nesse contexto, tem-se que a atuação do Estado deve ser no sentido de dotar as minorias (ética, social, religiosa, cultural...) de melhores condições para expor suas ideias e argumentos e assim poder participar efetivamente do debate público e fazer uso de sua liberdade para expor pensamentos, ideias e opiniões em igualdade de condições com os demais, precipuamente, nas redes sociais.

Em síntese, tem-se que apenas por meio do discurso aberto, da contra argumentação é que se faz possível combater e exterminar por si só tão abominável manifestação.

REFERÊNCIAS

BAUMANN, Zygmunt. *Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global.* Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BEATRIZ, Celina. *Os direitos humanos e o exercício da cidadania no meio digital. In:* LEITE, Geroge Salomão; LEMOS, Ronaldo (coord.). *Marco Civil da internet.* Editora: Altas, São Paulo, 2014.

BOBBIO, Norberto. *Elogio à serenidade e outros escritos morais*, São Paulo: Unesp, 2002.

BOYLE, Kevin. *Hate Speech - The United States versus the rest of the world?* In *Maine Law Review*, v. 53:2, 2001.

CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede* (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v.1. São Paulo: Paz e Terra, 9ª edição, Trad. Roneide Venancio Majer, 2006.

CARVALHO, Antonia Rafaela Fernandes. *Twitter e facebook: liberdade de expressão e vida privada.* Revista Direito e Liberdade. Natal, 2013.

COWAN, Gloria; RESENDEZ, Mirian; MARSHALL, Elizabeth; QUIST, Ryan. *Hate Speech and Constitutional Protection: Priming values of equality and freedom*. In *Journal of Social Issues,* vol. 58, n.2, 2002.

FISS, Owen M. *La ironia de la libertad de expresíon.* Barcelona: Editorial Gedisa, 1999.

GABRIEL, Martha. *Marketing na era digital*. São Paulo: Novatec, 2010.

LUCCA, Newton de. Prefácio da 3ª edição da obra *Direito digital* de Patrícia Peck Pinheiro. 5ª edição. Editora Saraiva: São Paulo, 2014.

MARTINS, Guilherme Magalhães. *O direito ao esquecimento na internet.* In: MARTINS, Guilherme Magalhães (coord). *Direito privado e internet.* São Paulo: Editora Atlas, 2014.

MEYER- PFLUG, Samantha Ribeiro. *Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio.* São Paulo: RT, 2009.

PAESANI, Lilliana Minardi. *Direito e internet. Liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil.* 6ª edição. Editora Atlas, São Paulo, 2013.

PÁEZ, Darío e GONZÁLEZ, José Luis. *Prejuicio: concepto y nociones diversas*. In: BLÁSQUEZ-RUIZ, Javier (org.) *10 palabras clave sobre Racismo y Xenofobia*. Estella: Editorial Verbo Divino, 1996.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Crime de racismo e anti-semitismo: um julgamento histórico no STF: habeas corpus n.º 82.424/RS. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2004

TRENTIN, Taise Rabelo Dutra; TRENTIN, Sandro Seixas. *Internet: publicações ofensivas em redes sociais e o direito à indenização por danos morais.* Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global. V.1, n.1, jan/jun/2012.ISSN 2316-3054, p. 81.

Endereço de acesso: http://cascavel.cpd.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/REDESG/article/viewFile/6263/pdf